

Lei nº 3.349, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	12	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	29	Currículo por Atividades	22 horas	3
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	02	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, ou profissional com habilitação plena, mediante apresentação de diploma, com vencimentos correspondentes ao Nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e ou outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 008/2012

Taquari, 04 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente:

Para um adequado início do ano letivo de 2012, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem através deste solicitar a contratação emergencial de Instrutores de Informática, Secretários de Escola, Auxiliares de Pré-Escola, Serventes, Merendeiras, Professores e Especialistas em Educação, para assegurar um perfeito andamento educacional no Município.

As contratações emergenciais, são de extrema necessidade, visto a proximidade do término das Leis nº 3.211, de 01 de fevereiro de 2011, e 3.314 de 18 de outubro de 2011. A renovação destas contratações suprirão o quadro de pessoal para o pleno funcionamento das Escolas Municipais e Creches, mantendo assim, o que é estabelecido pelo art. 11, da Lei nº 9.394/96, que diz que a Educação Básica é direito de todos e um dever do Município.

Cabe salientar que conforme impacto orçamentário realizado pela Fazenda Municipal, o aumento não significa um comprometimento da Receita do Município no que se refere aos gastos com pessoal, por se tratar de despesas já consolidadas no exercício anterior, tratando-se apenas de renovações de contratos emergenciais que estão previstos no orçamento de 2012.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.